



ATA DA 34^a SESSÃO, EM 10 DE MAIO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia dez do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, o mestre de cerimônia Renato Vilar, após explicar acerca do retorno presencial das sessões plenárias, depois de o Tribunal passar longo período cumprindo as normas sanitárias impostas pela pandemia da COVID 19, convidou a todos os presentes a ficarem de pé para receber os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, reunidos sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque, contando com a presença do Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e dos Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino e Marcello Rocha Lopes. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Fazendo uso da palavra, o **Desembargador Gilson Barbosa proferiu** o seguinte discurso: “Hoje é uma data importante, afinal realizaremos a primeira sessão presencial após o início da pandemia de Covid-19. Portanto, com regozijo dou as boas-vindas a todos, agradecendo a Deus por estarmos vencendo essa doença que assolou o mundo. Este Tribunal cumpriu os protocolos sanitários durante a pandemia e, neste momento, já estamos em condições de exercer a atividade jurisdicional de forma presencial. Agradeço à Polícia Militar do Rio Grande do Norte, na pessoa do seu comandante geral, Coronel Alarico, pela deferência ao permitir que a banda daquela respeitável corporação abrilhante este momento de grande significância para a Justiça Eleitoral do RN”. Ato contínuo, **passou a palavra ao ceremonial** que, por sua vez, convidou a todos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional Brasileiro,

executado pelo Quarteto da Banda da Polícia Militar do Rio Grande do Norte. Novamente com a palavra, **o Desembargador Presidente comunicou** que ao final da sessão seria exibido um vídeo produzido por este Tribunal, integrando o conjunto de ações que vem sendo desenvolvidas pela Casa em alusão aos 90 anos da Justiça Eleitoral, comemorados neste ano. Explicou que o poema "LUTA, SONHO E GLÓRIA", de autoria de servidor deste Tribunal (Alexandre Abrantes), fora declamado por alguns servidores e servidoras, e que seria veiculado nas redes sociais do TRE-RN. Facultada a palavra aos membros da Corte, o Desembargador Cláudio Santos **externou** a sua felicidade em rever, de forma presencial, os colegas, servidores e o público em geral, usufruindo da normalidade da vida, após um "longo e tenebroso inverno". **Explicou** que as sessões presenciais são de extrema importância para o jurisdicionado e **registrou** a possibilidade de implantação de novas metodologias de trabalho, dentro de uma evolução natural da prática da jurisdição. Nesse contexto, **externou** o seu entendimento de que seria necessário este Tribunal normatizar o novo sistema de trabalho não apenas para a Secretaria do Tribunal, mas para todas as Zonas Eleitorais do Estado, inclusive no que diz respeito às audiências e outras práticas de relacionamentos com os partidos e candidatos, notadamente com a proximidade das Eleições Gerais. Os juízes José Carlos, Geraldo Mota, Érika Tinôco, Marcello Rocha, Adriana Magalhães também enalteceram o retorno das sessões presenciais, acostando-se às palavras do Vice-Presidente. Novamente solicitando a palavra, **o Desembargador Cláudio Santos ponderou** acerca do julgamento do Processo Administrativo número 0600163-95.2022.6.20.0000 e, após discussão sobre o feito, restou decidido a criação de um grupo de trabalho para analisar projeto de resolução que iria disciplinar a questão das participações nas sessões e audiências por videoconferência para toda a Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, com a colaboração da Juíza Adriana Magalhães e dos Servidores José Roberto e Arnaud Flor. Na mesma oportunidade, o Desembargador Cláudio Santos pediu vista dos autos. **JULGAMENTOS – AGRAVO REGIMENTAL N° 0600116-24.2022.6.20.0000**. PROTOCOLO: 10029. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO SANTOS.** RESUMO: Execução - Cumprimento de Sentença. Direito Líquido e Certo. AGRAVADA: JUÍZO da 04^a ZONA ELEITORAL - NATAL/RN. AGRAVANTE: ADEILDO SILAS de SOUZA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.** Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600392-**

26.2020.6.20.0000. PROTOCOLO: 7769. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO SANTOS.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC - REGIONAL (RN), RENATA SIMONE da SILVA COSTA e ANDRE LUIZ VIEIRA de AZEVEDO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas apresentadas pelo Diretório Regional do Partido Social Cristão - PSC/RN, referentes às Eleições Municipais de 2020, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e também para determinar: (i) ao Diretório Regional do Partido Social Cristão - PSC/RN a devolução ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 19.227,41 (dezenove mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), corrigida monetariamente, nos termos do art. 79, §§1º e 2º da Resolução TSE 23.607/2019; e (ii) em desfavor do Diretório Regional do Partido Social Cristão - PSC/RN, após o trânsito em julgado, a suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 74, §§5º, 7º e 8º da Resolução TSE 23.607/2019, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **ACÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600115-39.2022.6.20.0000.**

PROTOCOLO: 9964. ORIGEM: CAICÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Justificação de Desfiliação Partidária. REQUERENTE: VERANILSON SANTOS PEREIRA. REQUERIDO: PROGRESSISTAS - PP - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em autorizar a desfiliação partidária de Veranilson Santos Pereira do Partido Progressista, sem a perda de seu mandato referente ao cargo de Vereador do Município de Caicó/RN, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600296-79.2020.6.20.0042.**

PROTOCOLO: 9920. ORIGEM: MAJOR SALES-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Municipal. Prestação de Contas - de Partido Político. RECORRENTE: PARTIDO do MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em

prover parcialmente o recurso interposto pelo órgão municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, em Major Sales/RN, para determinar a nulidade da sentença e dos atos processuais posteriores ao parecer técnico de id 10682862, com o retorno do feito à zona de origem para que seja oportunizado ao partido político prazo para manifestação acerca da irregularidade detectada pelo órgão técnico no item 3.4 do citado parecer, seguindo-se com os demais atos do processo até a prolação de nova sentença, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTACÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600092-30.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8929. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: FRANKLIN ROCHA de AZEVEDO e ROBINSON MESQUITA de FARIA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar as contas do PSD/RN, com fundamento no art. 45, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTACÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600176-31.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 9080. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA TINOCO. RESUMO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. REQUERENTE: PROGRESSISTAS - PP - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO de SOUSA ROSADO e JOSE RAIMUNDO de OLIVEIRA JUNIOR. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas do Partido PROGRESSISTAS - PP/RN, com fundamento no art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, com devolução ao Tesouro Nacional de R\$ 10.168,55 (dez mil cento e sessenta e oito Reais e cinquenta e cinco centavos) correspondentes aos valores descritos nas ii, iv e v irregularidades relatadas, com incidência de correção monetária, nos termos do art. 59, § 1º, da Resolução de regência, em conformidade com o voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600384-90.2020.6.20.0051.** PROTOCOLO: 9703. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato.

Cargo – Vereador. RECORRENTE: FRANCISCO FELIPE SOUZA de OLIVEIRA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desaprovar o recurso manejado, mantendo-se incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600163-95.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10107. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA.** RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. **ANOTAÇÃO:** O Desembargador Cláudio Santos pediu vista dos autos. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600140-52.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10046. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA.** RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO da 34ª ZONA ELEITORAL - MOSSORÓ/RN. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição da servidora LUCIANA FERREIRA DE ARAUJO, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do quadro de Pessoal do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN - IFRN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral, com sede em Mossoró/RN, pelo prazo de 1 (um) ano, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem por se tratar de requisição inicial, nos termos do que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, em conformidade com o voto do Presidente, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600160-43.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10086. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA.** RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO da 069ª ZONA ELEITORAL de NATAL RN. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a interrupção da requisição da servidora RAISSA FERNANDES DE MELO, com efeitos a contar do dia 15/06/2022, nos termos da Resolução TSE n.º 23.523/2017, nos termos do voto do Presidente, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600159-58.2022.6.20.0000.**

PROTOCOLO: 10083. ORIGEM: CAICÓ-RN. **RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA.** RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL do RIO GRANDE do NORTE. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em designar o Juiz José Vieira de Figueiredo Júnior para o exercício da titularidade da jurisdição da 26ª Zona Eleitoral, com sede no município de Caicó/RN, para o biênio 2022/2024, nos termos do voto do Presidente, parte integrante da presente decisão.** Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas. Do que a constar eu, _____, Secretaria das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Marcello Rocha Lopes
Substituto

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral